



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0042.0/2019

“Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra mulheres.”

Autora: Deputada Ada de Luca

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria da Deputada Ada de Luca, que “Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra mulheres.”

Na Justificativa, acostada à fl. 04, a Autora destaca, textualmente, que:

[...]

Porém não podemos nos ater a leis que visem apenas aos temas relacionados a violência e cotas no que diz respeito a candidaturas, é preciso atacar o problema do machismo desde cedo, nas escolas. Quanto mais cedo atacarmos este mal, e acabarmos com esta cultura, menos casos de violência teremos em nossa sociedade. Esta é apenas uma das inúmeras ferramentas que nós como parlamentares devemos ter para que a mulher se sinta cada vez mais segura, protegida e com a certeza de que nada nem ninguém lhe poderá atacar. Afinal, a insegurança é, que ela vive nos dias de hoje, ainda mais no nosso estado, que se mostra como o primeiro no ranking de violência doméstica no país, isto sem contar os gritantes número de feminicídio.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de março de 2019 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão, na qual, nos termos do art. 130, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designada para sua relatoria, onde apresentei parecer favorável a matéria.

Posteriormente, o projeto obteve pareceres favoráveis da Comissão de Educação, e da Comissão de Direitos Humanos, ocasião em que fora apresentada emenda substitutiva global pela Deputada Ana Campagnolo, visando



sobretudo tornar o projeto e seus objetivos não somente para mulheres, mas para qualquer ser humano.

Assim, incumbe neste ato a este órgão fracionário a análise da emenda substitutiva global apresentada pela Deputada Ana Campagnolo.

É o relatório.

II – VOTO

A proposta legislativa em apreciação pretende promover, no sistema estadual de ensino, ações que valorizem mulheres e meninas, com o intuito de combater a violência contra elas, a cada dia mais frequente.

No que concerne a emenda apresentada, julgo ser necessária sua rejeição, visto que ao que pretende a autora da proposta, o intuito do projeto é a criação de uma política pública justamente voltada a mulher, que vise atender ao fim uma possível igualdade.

Neste ato, não é a promoção de campanhas voltadas a proteção de seres humanos em geral o que a proposta legislativa almeja defender, mas especialmente visa combater a violência contra a mulher, a onde destaca-se na ADI 5617¹ sobre a legitimidade das cotas para participação política das mulheres, em 2018. Na ocasião, o relator, ministro Edson Fachin, considerou constitucionais as cotas a fim de promover a participação política das mulheres e lembrou que “*tal como a paz, não haverá verdadeira democracia enquanto não se talharem as condições para tornar audíveis as vozes das mulheres*”.

Ou seja, a Corte Constitucional vem considerando como constitucional a criação de medidas legislativas visando a promoção da igualdade

¹ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.617 DISTRITO FEDERAL. Rel. Min. Edson Fachin, DJE: 15/03/2018.



entre homens e mulheres, sobretudo, com propostas de legislação que criem mecanismos de promoção de equiparações entre gêneros.

No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material e formal, a meu ver, o Projeto de Lei somente na forma original está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Diante do exposto, com fulcro no art. 144, I c/c o art. 210, II, ambos do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** da tramitação do Projeto de Lei nº 0042.0/2019, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, na forma de sua redação original.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora